

**ADENDO AO PROJETO DE LEI CONVERSÃO
(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, DE 2015)**

Dispõe sobre o imposto sobre a renda incidente sobre os juros de capital próprio, o Adicional do Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM –, o regime especial da indústria química, o tratamento tributário aplicável à pesquisa tecnológica e ao desenvolvimento tecnológico, a incidência do imposto sobre a renda, retido na fonte, sobre os valores creditados, entregues, empregados ou remetidos ao exterior, o tratamento tributário dispensado à indústria têxtil, a liquidação das operações de crédito rural que especifica e dá outras providências.

Dê-se ao art. 9º do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 694, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a partir de 1º de janeiro de 2016, os arts. 2º e 4º a 6º;

II – imediatamente, o art. 7º;

III – em 1º de janeiro de 2017, os arts. 1º, 3º e 8º.”

Sala da Comissão, 23 de fevereiro de 2016

**Senador Romero Jucá
Relator**



SF/16523.57220-00